**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000120.006/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2021**

**MINUTA DE CONTRATO N° 01.0502/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Água Branca E **AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA.**

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI**, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO ÁGUA BRANCA LTDA**, CNPJ Nº 08.257.337/0001-90, com sede à na Av. Jose Miguel, n° 1557, bairro Centro, representada por seu procuradorl o Sr. Paulo Djalma da Costa Silva, portador do RG Nº 3186580, SSP/PI, CPF Nº 053.189.723-06, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de combustíveis, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 001/2021.

**Parágrafo único –** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 1.042.250,00 (hum milhão e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado VALOR

CONTRATUAL.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VENCEDOR | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Óleo diesel comum | AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA | Litro | 175.000 | 3,86 | 675.500,00 |
| 3. | Gasolina comum | AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA | Litro | 75.000 | 4,89 | 366.750,00 |
| 4. | Etanol Comum | AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA | Litro | 25.000 | 3,84 | 96.000,00. |

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

**Parágrafo único –** A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
CONTROLADORIA
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0006.2045.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SERCETARIA DE FINANÇAS
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0006.2013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2017.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manuteção do sistema de saude do municipio - 10.301.0005.2031.0000;
Proteção social Basica – Pab Fixo – 10.301.0005.2215.0000
Manutenção do co-financiamento FMS – 10.301.0005.2215.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 214; 290; 213.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO ATIVIDADE:
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.301.0005.2106.000
Manutenção do hospital Mun. Sen. Dirceu M. Arcoverde – 10.302.0005.2106.000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 290; 2013.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SERETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0007.2036.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0007.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001; 390.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE: 04.691.0031.2088.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0018.2099.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.0020.2041.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ESPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 27.812.0030.2043.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 001

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 12**(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro –** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo –** A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

**Parágrafo Terceiro –** O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão)__.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

**Parágrafo Primeiro –** A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

**Parágrafo Segundo –** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

**Parágrafo Terceiro –** Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

185 175

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

**Parágrafo único –** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro –** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo –** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123,

177 176

de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rita Márcia da S. de S. Monteiro - 025.976.623-22

2ª Moisés Gomes dos Santos - 013.931.883-62